

Vitória (ES), sexta-feira, 18 de Fevereiro de 2022.

adquiridas sem a retenção anterior da substituição tributária, hipótese em que a emissão do documento fiscal e a apuração do imposto não observarão o disposto neste artigo." (NR)

Art. 3º Fica revogada a alínea "c" do inciso II do art. 1.242 do RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**Protocolo 803292**

### **DECRETO Nº 5094-R, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Altera o Decreto nº 5009-R, de 11 de novembro de 2021, ao atualizar a regulamentação do Sistema UniversidadES, incluindo novas entidades, perpassando pela integração de novas entidades parceiras e modificando a estrutura do Conselho Superior.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91 da Constituição Estadual, e com as informações constantes do Processo E-Docs nº 2022-X5LCB,

#### **DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº 5009-R, de 11 de novembro de 2021, que institui o Sistema UniversidadES, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º [...]

[...]

§ 1º Fazem parte do eixo referido no inciso I do **caput**, deste artigo, a Faculdade de Música do Espírito Santo "Maurício de Oliveira" - Fames, a Academia de Polícia Militar do Espírito Santo - Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Pública (APM/ES), a Academia da Polícia Civil, o Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros - CEIB, os Programas Nossa Bolsa, Nossa Bolsa Mestrado e Programa Universidade Aberta Capixaba, e a Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado - ESPGE.

[...]

§ 3º Fazem parte do eixo referido no inciso III do **caput**, deste artigo, o Centro de Pesquisa e Desenvolvimento - CPID, o Programa Instituto de Inteligência Computacional Aplicada - I<sup>2</sup>CA, o Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação - ICEPi, o Programa Centro Técnico Criativo - CTC, o Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER e o Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN;

[...]

§ 5º Outros programas poderão ser incluídos em cada eixo supracitado por meio de portaria do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico - Sectides.

[...] " (NR)

"Art. 10. O Conselho Superior, órgão colegiado e consultivo, será o órgão de direção superior, controle e fiscalização do Sistema UniversidadES, constituído por até 18 (dezoito) membros e seus respectivos suplentes, a serem nomeados por ato do Secretário

de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico - Sectides." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 5009-R, de 2021, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"Art. 11. [...]

I - [...]

[...]

k) Procurador-Chefe da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado - ESPGE;

l) Diretor-Presidente do Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN; e

m) Diretor-Presidente do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper

[...] " (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**Protocolo 803293**

### **DECRETO Nº 250-S, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.**

*Decreta Ponto Facultativo, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.*

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso III, da Constituição Estadual,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Não haverá expediente nos órgãos da Administração direta e nas entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual nos dias 28 de fevereiro, 1º e 02 de março de 2022.

Art. 2º Excluem-se da medida prevista no art. 1º os órgãos e entidades que desempenham serviços essenciais, que tenham o funcionamento ininterrupto ou regime de escala.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**Protocolo 803301**

### **DECRETO Nº 251-S, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.**

*Altera Decreto nº 2041-S, de 01/10/2021.*

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 91, inciso III da Constituição Estadual, em conformidade com as disposições da Lei nº 5.165, de 19/12/1995, e com as informações constantes do processo nº 2021-MZMR6,